



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 114 /89.

Dispõe sobre alteração de padrão de vencimento de cargo efetivo.

*Cópia para:*  
1) Comissão Justiça  
2) Comissão Finanças  
em 26-10-89

*Aprovado Pl.  
Municipal em 26/10/89*

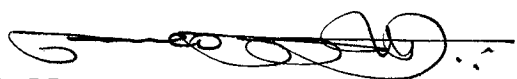
A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

**Artigo 1º**- O cargo de provimento efetivo, de CHEFE DE SERVIÇO DE REDAÇÃO, Padrão CME-11, reclassificado pela Lei nº 2.378, de 04 de outubro de 1989, passa a ser enquadrado no Padrão CME-12, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

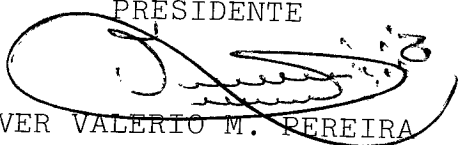
**Artigo 2º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "DR. Francisco Romano de Oliveira",  
25 de outubro de 1989.-

## MESA DA CÂMARA

  
VER. DR. PAULO R. RAMOS MELLO


PRESIDENTE

  
VER. VALÉRIO M. PEREIRA

2º SECRETARIO

  
VER. DR. DELVAÍR GONÇALVES DE ARAUJO

1º SECRETÁRIO

  
VER. TEREZINHA SCHIRLEY C. CAMPOS

3º SECRETARIO

JUSTIFICATIVA: Esta Mesa apresenta à consideração dos nobres Colegas a presente propositura, que visa enquadrar o cargo de Chefe de Serviço de Redação do Padrão CME-11 para o CME-12, considerando que no projeto de reclassificação, o cargo de Chefe do Serviço Técnico Legislativo ficou com um padrão acima desse cargo. Dessa maneira, os dois cargos ficam equiparados no mesmo padrão de vencimentos.